

GUANHÃES-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV, autarquia previdenciária, CNPJ: 05.518.895/0001-74, cujo endereço é Rua Monsenhor Pinheiro, 101 – Centro, Guanhães/MG. – CEP. 39.740-000 representado por sua Superintendente, a Sra. Jane Maria Rays Pires, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ.: Nº 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 13º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP. 30.160-042, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG- 11.884.111, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 058.674.496-70, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, de conformidade com o que consta na **Dispensa de Licitação**, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Consultoria e Assessoria Atuarial e Avaliação Atuarial 2020 atendendo à legislação pertinente à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev, envolvendo os seguintes trabalhos:

CONSULTORIA ATUARIAL

- 1) Serviços técnicos na área atuarial
- 2) Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;
- 3) Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- 4) Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 1. Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
 2. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃESPREV



3. Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC);
4. Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
5. Reserva de Riscos não Expirados (RRNE).
- 5) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo GUANHÃESPREV;
- 6) Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 1. Dos Atuais aposentados;
 2. Dos Atuais pensionistas;
 3. Das aposentadorias iminentes;
 4. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
 5. Dos novos pensionistas;
 6. Das receitas de contribuição
 7. Das despesas com pagamento de benefícios; e
 8. Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.
- 7) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 8) Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do GUANHÃESPREV;
- 9) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do GUANHÃESPREV;
- 10) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- 11) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- 12) Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- 13) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 14) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- 15) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- 16) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- 17) Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES-PREV

- 18) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do GUANHÃESPREV;
- 19) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade.
- 20) Visitas trimestrais do Atuário responsável pela avaliação atuarial para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- 21) Adequação atuarial e legal à nova legislação da SPREV;
- 22) Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS;
- 23) Estudos de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa de segurados (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc.);
- 24) Relatório da análise das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova portaria MF nº 464/2018 e 17/2019;
- 25) Gestão atuarial do CADPREV: além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimento às exigências da SPREV.
- q) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
- r) Realização de fluxos atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- s) Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- t) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do GUANHÃESPREV;
- u) Visitas trimestrais do Atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- v) Elaboração de Termo de Acordo de parcelamento conforme legislação pertinente;
- w) Preenchimento do Termo de Parcelamento e Demonstrativo Consolidado de Parcelamento no Sistema CADPREV WEB;
- x) Acompanhamento da aprovação do Termo de Parcelamento junto a SPREV;
- y) Elaboração de atualização monetária e cálculo de juros referente ao atraso de pagamento de contribuição previdenciária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES-PREV

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

R\$16.800,00 - (dezesesseis mil e oitocentos reais), pago em 12 (doze) parcelas de

R\$1.400,00 - (hum mil e quatrocentos reais), até o quinto dia útil de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste até 31/12/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- c) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- d) Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Fornecer ao contratado os documentos e meios necessários à comprovação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o mesmo poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes.
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****CLÁUSULA SETIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL**

A contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse da contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA– DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Ocorrendo qualquer tolerância por parte da contratante em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

As partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Essa contratação se dá pelo processo licitatório nº 007/2019 com dispensa de licitação nº 004/2019 tomando-se por base o disposto no Art. 24, II, combinado ao Art. 23, II, a, ambos da Lei 8.666/93 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães/MG, 02 de janeiro de 2020.


JANE MARIA RAYS PIRES
Superintendente
Contratante


RAPHAEL KAROL DA CUNHA SILVA
Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Claudia Ap. Monteiro dos Santos*
CPF: *991.185.646-15*
ASS: *[Signature]*

NOME: *WAGNER NEVES DOS ANJOS*
CPF: *801105176-87*
ASS: *[Signature]*